



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls : N° 01
Proc: N° 678/05

PROJETO DE LEI N°

049/2005

PL

Dispõe sobre “ Prioridade de Embarque nos terminais de Ônibus para Idosos e Gestantes”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Artigo 1º. - Fica concedida em todos os Terminais Rodoviários do município de Barueri precedência aos idosos e gestantes para embarque nos ônibus de transporte coletivo.

Artigo 2º. - Caso seja criado transporte em veículos alternativos esta lei prevalecerá.

Artigo 3º. – Caberá ao executivo através de seu orgão competente a fiscalização para o cumprimento desta lei.

Artigo 4º . – O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Artigo 5º .- As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

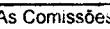
Artigo 6º .- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 15 de Agosto de 2005

Câmara Municipal de Barueri
Extrair xerocópias e enviá-las aos
Vereadores.
Em 16/08/2005

Presidente

LEORDINO MARTINS (GABA)
Vereador

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes desta
Casa para emitirem Parecer a
respeito dentro do prazo legal.
Em 16/08/2005

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Barueri
Aprovado em única discussão e votação.
Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar
e publicar.
Em 30/08/2005

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Barueri

Fls : N° 02
Proc: N° 678/05

JUSTIFICATIVA

Sr Presidente,
Srs. Vereadores

A presente propositura tem como objetivo dar condições ao idoso e às gestantes de usufruir a contento o transporte coletivo, sem incidentes, pois com a prioridade evitar-se-ia empurrões, sem risco para a gestante, ambos seriam respeitados, imperando a educação que é algo que vai se degradando com o passar dos tempos.